



CONTRATO № 20200386

Contrato de prestação de serviços destina a que entre si fazem, de um lado o Município de Bela Cruz e do outro a Empresa J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

- CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida Rua 07 de Setembro, n° 34, Bairro Centro, Bela Cruz, Ceará, CEP: 62570-000, inscrita no CNPJ sob nº. 07.566.045/0001-77 através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Sra. Maria Célia Araújo Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 189.740.823-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;
- CONTRATADA: J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.866.411/0001-20, estabelecida na Rua José Pedro de Paiva, s/nº Bairro Vila Campos, Reriutaba Ceará CEP: 62.260-000, neste ato representado pelo Sr. Francisco do Vale Pinto Júnior, inscrito no CPF sob o nº 014.652.483-74, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

01.01 - Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, atualizada pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e, em especial nas normas e condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020-FMS**, cuja licitação está devidamente Homologada pela Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz/CE, com base na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01 — Constitui objeto deste contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

03.01 – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços deste contrato, o valor total de R\$ 314.307,54 (trezentos e quatorze mil trezentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

04.01 — As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de Bela Cruz: 0502 - Fundo Municípial de Saúde — 10.301.0019.1.004 — Const. Ref. e Ampliação da Rede Unidades de Saúde no Município - Atenção Básica - Elemento de Despesas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

05.01 - O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 05 (cinco) meses a partir da expedição da ordem de serviços.









- 05.02 O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses; a partir da expedição da ordem de serviços;
- 05.03 O prazo para início dos serviços para a contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- 05.04 Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
 - 05.04.01 Alteração do projeto ou especificação pela Secretaria;
- 05.04.02 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- 05.04.03 Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria;
- 05.04.04 Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 05.04.05 Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato
- 05.05 O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.
- 05.06 Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste contrato estão delineados ao Cronograma Físico da Secretaria que faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.
- 05.07 A contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município de Bela Cruz contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:
 - a.1) Nota fiscal/Fatura, emitida com base no certificado de medições;
 - a.2) Certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Saúde;
 - a.3) Cópias autenticadas das folhas de pagamento, e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS, do PIS e do IRRP, se houver, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, Emolumentos, Seguro de acidentes de trabalho, etc.
 - a.4) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.
- 6.2 Os pagamentos serão feitos até 10º (décimo) dias após a realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizadas, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.
- 6.3 Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico-financeiro, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.
- 6.4 A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.







- 6.5 O primeiro pagamento só será feito após a apresentação á Contratante da documentação referente a licenças, seguros alvarás, ART da obra no CREA e matrícula no INSS.
- 6.6 Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar a Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a Nota Fiscal/Fatura, e demais documentos, emitida em Real.
- 6.7 Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria de Saúde ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos.
- 6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos feitos além do prazo estabelecido no contrato, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01 — Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC — Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

07.02 No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_0} \right] \quad \text{, onde}$$

R=Valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

l_o=Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I=Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

Observação: O Fator deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA OITAVA -- DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

08.01 – A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

08.02 – Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

08.03 —Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constante das tabelas de preços utilizados pela Contratante.

08.04 – Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 08.01 e 08.02 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 – A Contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações









fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.

- 09.02— A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante no local dos serviços, para representá-la na execução do Contrato, assim como a manter com os seus responsáveis pelo serviço, durante todo o prazo de sua execução e até o reconhecimento definitivo pela Contratante, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentadas na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização da Contratante, e ao seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.
- 09.03 A Contratada deverá manter um Diário de Obra, atualizado diariamente, onde conste todas as anotações pertinentes aos serviços.
- 09.04 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de matérias empregados.
- 09.05 A Contratada se obriga, ainda, a obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.
- 09.06 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente á Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 09.07 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 09.08 A Contratada efetuará, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da A.B.N.T, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 09.09 A obtenção de licenças exigidas pelos órgãos competentes para realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 09.10 Por ocasião da assinatura do Contrato, o licitante vencedor, apresentará declaração de que manterá nos serviços um engenheiro residente.
- 09.11 A Contratada se obriga a utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária da localidade, munícipes de Bela Cruz, Ceará, para execução dos serviços, e comprovar esta condição a fiscalização da Secretaria, quando das medições mensais. Caso não consiga atingir este percentual deverá fazer uma justificativa fundamentada, por escrito, e obter uma autorização da Secretaria, para contratar mão de obra proveniente de outros municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

- 10.01 Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados no cronograma físico da Secretaria de Saúde, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:
- 10.01.01- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 10.01.02- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;
- 10.01.03- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10.01.04- 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;









10.01.05- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

10.01.06 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Contratante;

10.01.07- 5% (cinco por cento) sobre o total do valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender o item 09.10- Utilizar 80% (oitenta por cento) da mão de obra necessária, da localidade.

10.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Contratante, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de Bela Cruz. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.04 - Os Valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.05 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

10.06 - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

10.07 - A Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer dos fatos elencados no item 10.06, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a partir da data da ocorrência, sob pena de não serem considerados.

10.08 - A Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios do fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

11.1. O objeto desta Licitação será recebido:

- 11.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- 11.1.2. **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designada pela CONTRATANTE, respectivamente, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.1.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES











- 12.01 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa dentre as previstas na Cláusula 10ª, deste Contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelo Município de Bela Cruz, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Bela Cruz.
- 12.02 Em caso da Contratada ser reincidente, SERÁ DECLARADA COMO INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.
- 12.03 As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pela Contratante à Contratada, facultando a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
 - 12.03.01 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
- 12.03.02 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 12.04 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.
- 12.05 As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bela Cruz poderão também ser aplicadas as licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos ilícitos praticados.
- 12.06 Somente após a Contratada ressarcir o Município de Bela Cruz pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
 - 12.07 A declaração de inidoneidade é da competência do Prefeito do Município de Bela Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.01 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 13.01.01 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 13.01.02 lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
 - 13.01.03 cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 13.01.04 concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 13.01.05 o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 13.01.06 a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;
- 13.01.07 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.01.08 os cometimentos reiterados de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;







- 13.01.09 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.01.10 razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados pela Contratante;
- 13.01.11 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.01.12 o atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.01.13 deixar de colocar e manter no canteiro das obras o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;
- 13.01.14 a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.01.15 a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.02 A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Saúde.
- 13.03 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 13.01.10 a 13.01.15 deste Contrato, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
 - I pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - II pagamento do custo da desmobilização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.01 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Tiago Araújo Vasconcelos**, Eng. Civil **CREA/CE 47864-D**, através do contrato firmado nº 20200295 designado para tal fim.
 - 14.2. Compete à Fiscalização:
 - 14.2.1. Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da CONTRATANTE;
- 14.2.2. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, ou daquilo que for produzida pela CONTRATADA;
- 14.2.3. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- 14.2.4. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- 14.2.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES







- 15.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 15.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 15.3. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;
- 15.3.1. Não poderão ser objeto de subcontratação as parcelas de serviço cuja experiência era exigida para fins de habilitação técnica da contratada.
- 15.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório tendo sido considerada inabilitada.
- 15.5. A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 15.5.1. Relação das obras a serem subcontratadas.
- 15.5.2. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.
- 15.6. A Contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital.
- 15.7. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da CONTRATANTE, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 15.7.1. Da solicitação prevista no subitem 15.6, acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 15.8. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado a CONTRATANTE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 15.8.1. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 15.9. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas EST e Segurança e Medicina do Trabalho.
- 15.10. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.
- 15.11. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.





17.1.4. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus Aditivos pela CONTRATADA;

17.1.5. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.01 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bela Cruz, no Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para efeitos legais.

Bela Cruz/Ce, 14 de Outubro de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde Maria Célia Araújo Carvalho CONTRATANTE ODE LICITACE DE LICITACE ODE LICITACE DE LICITACE

J.J. LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
EMPREENDIMENTOS LTDA

Francisco do Vale Pinto Júnior CONTRATADA